



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



**Lei Municipal nº 158/01
De 10 de Dezembro de 2.001.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º-A DA
LEI MUNICIPAL Nº 128/01 DE 12/03/2.001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o art. 1º-A na Lei Municipal nº 128/01 de 12/03/01 que terá a seguinte redação.

“Art. 1º –A – Além do limite consignado de 20% (vinte por cento) no art. 1º da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares de mais 30% (trinta por cento), sobre o total da receita prevista para o exercício de 2.001, utilizando como recursos os de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.**

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 10.12.01

Epaminondas F. Ocilheiro
Chefe do Gabinete

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal